DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6176/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5945/2023
PROTOCOLO	: 2249509
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: GERALDO RESENDE PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL – BRC PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES CADASTRADOS NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização da Nota de Empenho n. 2022NE000230 e a sua execução financeira, originária do processo 27/010249/2021, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central, visando à aquisição de medicamentos para pacientes cadastrados no componente especializado da Assistência Farmacêutica, no valor de R$ 1.715.116,66 (um milhão, setecentos e quinze mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 2022NE000230 e da execução financeira (peça n. 60 / fls. 886-889).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 64, fls. 905-909, opinando pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira *(PARECER PAR - 7ª PRC – 7043/2025).*

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à formalização da Nota de Empenho será considerado a seguir.

2.1. Da Formalização da Nota de Empenho n. 2022NE000230

A Nota de Empenho n. 2022NE000230, contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais, bem como, o extrato do empenho fora publicado no prazo.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros do empenho, conforme ilustram ANA-DFSAÚDE – 5073/2025 (peça n. 60 / f. 887):

Valor Empenhado	R$ 1.715.116,66
Despesa Liquidada (NF)	R$ 1.715.116,66
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 1.715.116,66

Conforme pontuou a Divisão Especializada, o Pregão Eletrônico n. 05/2021 realizado pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central, não foi localizado no banco de dados do sistema e-TCE, os valores dos medicamentos que constaram nas notas fiscais foram examinados com outros procedimentos públicos de contratação correlatas, por meio de consulta ao Banco de Preços em Saúde, bem como os preços fixados pela Tabela CMED, publicada em 09/12/2021, vigente ao tempo da divulgação das atas de registro de preços oriundos do certame.

Entretanto, ficou constatado que os preços registrados não se distanciaram dos obtidos dos outros entes, e que estes, respeitaram os limites fixados pelos órgãos de regulação de mercado.

Por fim, a equipe técnica certificou que a execução financeira do objeto contratual guardou conformidade com as prescrições insertas contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar n. 160/2012, Lei Federal nº 4320/64 e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 2022NE000230 e da execução financeira, realizados nos termos dos arts. 55 e 61 da Lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd